

Associação de Classe dos Operários Mineiros e Anexos de Gondomar

REPÚBLICA PORTUGUESA



MINISTÉRIO

DO

FOMENTO

DIRECÇÃO GERAL

DO

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

REPARTIÇÃO DO COMÉRCIO

29
parto
Arch.

Nome da associação: Associação de Classe dos
Operarios Mineiros e Anexos de Gondomar

Processo n.º 803
Quiza n.º

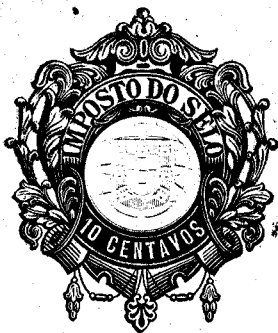
DOCUMENTOS RELATIVOS Á APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

1 49 n.º 1133
Entrada L.º 11 n.º 211/374

Alvará de 23 de Setembro de 1916

Registo L.º 5 Fl. 9

Diário do Governo n.º 232 de Outubro de 1916
H. Série



Ex^{mo} Sr. Ministro do Fomento

Em conformidade com a lei de 9 de Maio de 1891, submetemos à aprovação de V. Ex.^a os Estatutos da Associação de Classe dos Operários Mineiros de Gondomar, rogando a V. Ex.^a se digne aprová-los em conformidade com a citada lei.

Pelo que esperamos nos defira como requeremos.
Gondomar, 9 de Outubro de 1915.

Saúde e Fraternidade.

A Comissão Organizadora

José Luis Lovelho da Silveira

Serafim Martins Ramos

Manuel Alves

REPUBLICA DO COMERCIO

ENTRADA

Em 18 OUT 1915

Processo nº
Livro

11 - 11

no 111/374.



Ministerio do Fomento

DIRECÇÃO GERAL
DO
COMÉRCIO E INDUSTRIA

Repartição do Comércio

N.º

Ex. mo Sr.

Associação de classe
dos Operarios mineiros
e anéxos de Gondomar.

*Concordo.
22-XII-915
Ass. lva*

*Esta requisição junta pedese os
fundadores d'essa Associação de Classe, que se en-
contra desassimada "Associação de Classe dos Oper-
rios Mineiros e Anéxos de Gondomar", se preten-
de fundar essa Associação, a approvação dos
estatutos da mesma Associação que apresente
também em duplicada.*

*Esta Repartição tendo verificado
do que não existe outra associação de classe
com denominação identica e examinado
os referidos estatutos, e de parecer que elles
podem ser concedida a approvação depois
das alterações seguintes:*

1.ª

*Art.º 1.º = Indicar em Serviço, que
vem a ser "anexos."*

2.ª

Art.º 2.º = Supprimir as palavras "sociedade,"

e adicionar no fim as palavras "Especial"
para assim ficar redigida de perfeita harmonia
com o Art.º 1.º da Lei de 9 de Junho
de 1891, que regula a organização das Associa-
ções de Classe. Suprimir nos Art.ºs deste
Regulamento, todas as referencias a sessões e
reuniões, por não estarem de acordo com
o fim das Associações de Classe, e substituir
numera substituir as palavras "Materia"
e "Materia" pelas palavras "Especial".

3.º

Art.º 4.º = Adicionar no seu fim as
seguintes palavras "na Cancellaria do Senado
Municipal".

Explicação. - A dita associação é do
Senado Municipal e a associação tem a sua
sede, porque os interesses das diferentes
classes, variam em razão da localidade.

de para localidades,

4^a

Mat. 33^o = Supressão na seufina da
Palavra (centros)

Repartição de Commercios e 15^o
de Dezembro de 1915.

Assinada de Chef. da Repartição

Fredério Althing

Ministerio do Fomento

DIRECÇÃO GERAL
DO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Repartição do Comércio

97.º

Nota das alterações a fazer no projecto de
~~estatuto de Associação de classe das~~ "Opera-
 rios mineiros e artesãos de Gondomar", em
 virtude do despacho do Ex.º Ministro
 do Fomento, de 22 de Dezembro de 1915. —

1.º = Indicar em Sinops, que
 vem a ser "associação"

2.º = Suprimir as palavras "associação"
 e adicionar no fim as palavras "e poder
 para a significar ^{reduzido} o propósito humanitario con-
 o Art.º 1.º do decreto de 1 de Maio de 1884 que
 regula a organização das associações
 de classe. Suprimir nos 2.º e 3.º d'este artigo,
 todas as referencias a associações e associa-
 ções, por não estarem d'entre as fins das
 associações de classe, e substituir no numero
 1.º as palavras "e associações"
 pelas palavras "e associações"

3.º = Adicionar no fim
 as seguintes palavras "no âmbito de
 de Gondomar"

Limitada a área associativa

a' do Conselho e da Associação tem a sua
sede, porque, os interesses das diferentes classes
variam em razão de localidade para locali-
de. art. 39º Suprimir no seu fim a palavra "então"
República do comércio, art. 3º of
Dezembro de 1915.

Serviço de Cef. da República

Fredemio Estima



MINISTÉRIO

DO

TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Direcção Geral de Previdência Social

1.ª Repartição

1.ª Secção



N.º 61

Proc.º N.º

Livro N.º

Paga-se que na resposta se indiquem
os numeros supra.

Assunto

Serviço da Republica

Exmo Sr. Governador Civil do Districto do

Porto

Tenho a honra de enviar a V.Exª, em duplicado, o projecto dos estatutos da Associação de Classe dos Operarios Mineiros e Anexos de Gondomar, afim de serem modificados de harmonia com a lei.

O artº 1º do Decreto de 9 de Maio de 1891 diz claramente que as associações de classe são constituídas por individuos exercendo a mesma profissão ou profissões correlativas, disposição esta que não se harmonisa com o § unico do artº 1º do mencionado projecto de estatutos, que pretende agremiar na classe dos operarios mineiros, fogueiros carpinteiros e serralneiros que são profissionaes de industrias diferentes.

N'essa conformidade remeto a V.Exª, os documentos aludidos, afim de serem alterados de acordo com a doutrina geral.

Saude e Fraternidade

Direcção Geral de Pravidencia Social, em
13 de Julho de 1916

Pelo Director Geral

1a) M. Lourenço de Melo

Minutado por

442
Foram enviadas
mas

Serviço da República
Gondomar, 17 de Julho de 1916.

Ex. S. Ex. Sr. Presidente da Associação de Classe dos Operários Mineiros
e Adversos de Gondomar - S. Pedro da Serra.

Envio-vos o incluso projecto, em duplicado, dos estatutos
dessa associação, afim de ser alterado em harmonia com a lei.

O art.º 1.º do Decreto de 9 de Maio de 1891, diz claramente que
as associações de classe são constituídas por indivíduos exercendo a mesma
profissão ou profissões correlativas, disposição esta que não se harmonisa
com o paragrafo unico do art.º 1.º do mencionado projecto de estatutos,
que pretende agrupar na classe dos operários mineiros, pequenos, capiteis,
ros e servalheiros, que são profissões de indústrias diferentes.

Saudes e Fraternidade,

O administrador do concelho, substituto,
Vitorino Augusto de Sousa



Serviço da Republica

MINISTÉRIO

DO

TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Ex^o Sr. Governador Civil do Porto .

Direcção Geral de Previdencia Social

1.^a Repartição

1.^a Secção



N.^o ~~169~~ 169

Proc.^o N.^o

Livro N.^o

Paga-se que na resposta se indiquem
os numeros supra.

Assunto

Remessa de estatutos e alvará da Associação de Classe dos Operarios Mineiros e Anexos de Gondomar.

Sua Ex^a. o Ministro do Trabalho encarrega-me de enviar a V. Ex^a. o original dos estatutos e o alvará que os aprova da Associação de Classe dos Operarios Mineiros e Anexos de Gondomar para que V. Ex^a. se digne de fazel-os passar ás mãos dos respectivos interessados .

SAUDE E FRATERNIDADE.

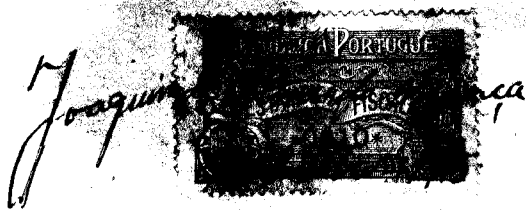
Direcção Geral de Previdencia Social, em 3 de Setembro de 1916.

Pelo Director Geral,

(a) M. Lourenço de Melo

Minutado por

Alfredo Pinto.



E S T A T U T O S

DA ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS OPERÁRIOS MINEIROS E ANEXOS DE G O N D O M A R

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - Nos termos da lei de 9 de Maio de 1891, é organizada no concelho de Gondomar, onde ficará tendo a sua sede, uma agremiação de operários, que se denominará: Associação de Classe dos Operários Mineiros e Anexos de Gondomar.

§ único.- São operários anexos os britadores, descarregadores, turbineiros, medidores, e mais pessoal menor, de ambos os sexos, empregado no serviço de minas de carvão.

Art. 2º - Esta associação tem por fim o estudo e defesa dos interesses económicos comuns aos seus associados, e poderá:

1º Instituir escolas, bibliotecas e gabinetes de leitura, para instrução intelectual e educação moral dos associados;

2º Realizar prelecções e conferências sôbre assuntos de carácter económico e social, que interessem à vida colectiva e à educação moral dos sócios, e bem assim sessões de propaganda associativa;

3º Publicar folhetos e manifestos sôbre os deveres e reivindicações dos sócios ou editar um jornal, não devendo êste occupar-se de questões de carácter político ou religioso;

4º Promover o melhoramento das condições de trabalho tanto no que respeita aos contratos colectivos como no que se refere

aos contratos individuais, tendo sempre em vista a situação económica dos associados.

Art. 3º - Poderá ainda a Associação criar e desenvolver cooperativas e associações de socorros mútuos ou para inabilitados.

§ único.- As instituições constantes dêste artigo só poderão funcionar como organizações distintas e independentes da Associação, regendo-se por regulamentos especiais, nos termos das leis vigentes.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 4º - Para ser admitido como sócio, tem o postulante que provar:

1º Pertencer como operário assalariado a qualquer ramo de serviço nas minas de carvão do concelho de Gondomar;

2º Ter bom comportamento moral;

3º Não ter menos de quinze anos.

Art. 5º - As propostas para sócio deverão ser assinados por qualquer sócio no gôzo dos seus direitos.

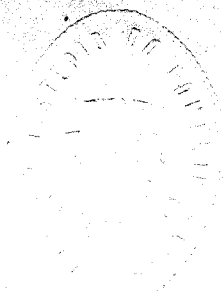
§ único.- Os menores só podem fazer parte da Associação mediante consentimento dos pais ou tutores.

Art. 6º - Quando a Direcção rejeite a admissão do novo sócio, cabe ao proponente o direito de recorrer para a Assembleia geral da Associação, que decidirá a admissão ou não admissão do candidato proposto, depois de ouvidas as razões do sócio recorrente e da Direcção recorrida.

Art. 7º - Depois de aprovadò, o sócio cujas quotas vencidas



Joaquim de Sousa



e demais documentos estiverem pagos tem direito a tôdas as regalias consignadas nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º Todos os sócios teem por dever:

1º Pagar a quota semanal de dois centavos, além de oito centavos pelos estatutos, trinta centavos pelo diploma e quatro centavos pela caderneta;

2º Promover por todos os meios ao seu alcance os melhoramentos, desenvolvimento e bom crédito da Associação;

3º Acatar e respeitar tôdas as resoluções tomadas pela Assembleia Geral;

4º Conservar dentro da Associação a máxima ordem e cordura para bom andamento dos trabalhos;

5º Ser solidário com tôdas as reclamações regularmente resolvidas pela Associação.

Art. 9º - Todos os sócios, em dia com os seus pagamentos, teem direito:

1º A fazer parte da Assembleia Geral, se forem maiores, segundo a lei civil;

2º A votar e a ser votados para os cargos da Associação, sendo maiores;

3º A apresentar e discutir o que julgarem útil para a Associação e para bem da classe.

Art. 10º - A Assembleia Geral pode ser convocada extraor-

dinariamente a requerimento de cinco sócios no gozo dos seus direitos, devendo o requerimento ser atendido se for assinado pelos cinco requerentes e se indicar o fim da reunião, mas ficando esta sem efeito se a ela não comparecer a maioria, pelo menos, dos signatários.

Art. -11º - São dispensados do pagamento consignado no número 1º do artigo 8º os sócios que estiverem doentes ou sem trabalho, desde que o participem à Direcção, comprovando-o.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º - A Assembleia Geral é composta de todos os associados no gozo dos seus direitos, que serão convocados pelo presidente da mesa ou quem suas vezes fizer.

Art. 13º - É na Assembleia Geral, quando regularmente constituída, que reside a soberania da Associação.

Art. 14º - A mesa da Assembleia Geral é composta de um presidente e dois secretários.

Art. 15º - Compete ao presidente:

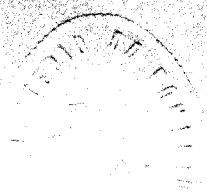
1º Convocar a Assembleia Geral;

2º Dirigir os trabalhos com regularidade e imparcialidade;

3º Dar despacho, no prazo de três dias, aos requerimentos que lhe forem dirigidos;

4º Rubricar as actas das sessões a que presidir e assinar o termo de posse.

Art. 16º - É da competência dos secretários:



Joaquim

1º Redigir, assinar e registrar as actas das sessões nos respectivos livros;

2º Copiar os officios expedidos e arquivar os recebidos;

3º Dar andamento a todo o expediente da mesa e lavrar os termos de posse.

Art. 17º - Julgar-se-há regularmente constituída a Assembleia Geral quando, decorrida uma hora sôbre a fixada na convocação, feita para êsse fim por meio de avisos especiais, esteja presente a maioria dos sócios à primeira convocação ou à segunda qualquer número.

Art. 18º - São atribuições da Assembleia Geral:

1º Eleger a mesa, a Direcção e quaisquer comissões ou delegados que ela julgue necessários para os trabalhos da Associação de Classe;

2º Velar pela observância dêstes Estatutos e resolver os casos não previstos neles;

3º Resolver tôdas as questões que não sejam da atribuição dos corpos gerentes e que forem submetidas à sua deliberação;

4º Tomar contas à Mesa, Direcção e quaisquer comissões ou delegados da execução do seu mandato e apreciar-lhes os actos.

Art. 19º - Das deliberações da Assembleia Geral se lavrará, no respectivo livro, uma acta, que, depois de aprovada, será assinada pelo presidente e secretários da mesa.

Art. 20º - As Assembleias Gerais ordinárias reunir-se hão no mês de dezembro, para eleição dos corpos gerentes: mesa da

Assembleia Geral e Direcção, a entrarem em exercício no ano imediato; e nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, para a apresentação das contas referentes ao trimestre findo e nomeação da respectiva comissão examinadora das mesmas, a qual apresentará o seu parecer na assembleia imediata àquela que para tal efeito a nomeou.

Art. 21º - As Assembleias Gerais extraordinárias reunir-se-ão quando os corpos gerentes, ou os sócios nas condições estatuídas nestes estatutos, requeiram a sua convocação; ou ainda quando consideradas necessárias para assuntos urgentes.

§ único.- No caso de assunto urgente, que demande estudo ou resolução imediata sobre interesse para a Associação, poderá a Assembleia Geral extraordinária ser convocada por convite feito com vinte e quatro horas de antecedência, funcionando regularmente com um terço dos associados pelo menos.

CAPÍTULO V

DA DIRECÇÃO

Art. 22º - A Direcção é composta de um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, eleitos anualmente.

Art. 23º - São atribuições da Direcção:

1º Admitir os candidatos a sócios;

2º Arrecadar e bem administrar os fundos da Associação;

3º Nomear os empregados que forem necessários, fixando-lhes os vencimentos, e despedi-los quando não cumprirem os seus deveres;

Joaquim Franca



4º Fazer tôdas as despesas que julgue necessárias, lançando-as nos livros respectivos;

5º Ter legalmente escriturados e documentados os livros da Associação e velar pelos seus haveres, dos quais deverá ter o respectivo inventário;

6º Reunir ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente quando for conveniente ao bom andamento da Associação;

7º Facultar os livros aos sócios ou quaisquer comissões, tôdas as vezes que isso lhe seja pedido;

8º Apresentar à Assembleia Geral o relatório e contas da sua gerência, documentos que deverão estar prontos no fim de janeiro de cada ano.

Art. 24º - Ao presidente compete assinar tôdas as contas e mais documentos, convocar as reuniões da Direcção e fiscalizar tôda a escrituração.

Art. 25º - Ao secretário compete dar desenvolvimento a todo o expediente correspondente ao trabalho da Direcção, sendo auxiliado pelos vogais quando o serviço o exija.

Art. 26º - Compete ao tesoureiro:

1º Ter em seu poder os fundos da Associação ou documentos representativos dos mesmos, pelos quais é responsável;

2º Depositar tôdas as quantias dispensáveis num estabelecimento de crédito que mereça confiança, reservando em seu poder as quantias indispensáveis para ocorrer às despesas diárias;

3º Pagar tôdas as despesas autorizadas em reunião da Direc-

ção e da Assembleia, cobrando recibo;

4º Conferir todos os meses a caixa com o secretário, afim de ver se está lançada tôda a receita, bem como tôda a despesa, elaborando um balancete que, depois de aprovado pela Direcção, será afixado no gabinete da secretaria.

Art. 27º - A Direcção é solidariamente responsável pelos seus actos e pelos valores que tem em seu poder pertencentes à Associação.

CAPÍTULO VI

D A S E L E I Ç Õ E S

Art. 28º - As eleições para cargos da Associação são feitas por escrutínio secreto, ou por aclamação, conforme resolver, antes da eleição, a respectiva assembleia eleitoral, e pela forma seguinte:

1º Para a mesa da Assembleia Geral três nomes, com indicação do cargo de cada um;

2º Cinco nomes para a Direcção, sendo igualmente designados os cargos.

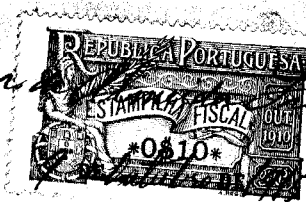
§ único.- Todos os nomes são escritos numa só lista, e só podem ser eleitos os sócios que estiverem no gozo dos seus direitos.

Art. 29º - É obrigado por um ano o exercício de todos os cargos.

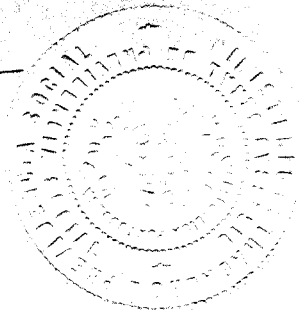
Art. 30º - A reeleição é admissível quando assim o entenda a Assembleia geral e os reeleitos a aceitem.

Art. 31º - Para a eleição de qualquer cargo basta a maioria

Joaquim



anca



relativa, decidindo-se à sorte os empates.

Art. 32º - A mesa da Assembleia Geral, que presidir, participará aos sócios os cargos para que foram eleitos, mandando-lhes dizer dia e hora em que devem tomar posse, servindo de diploma o officio em que a participação se fizer.

§ único.- Esta participação será expedida no prazo de três dias e a posse será dada oito dias depois da eleição.

CAPÍTULO VII

PENALIDADES

Art. 33º - Perderão o direito de sócio, sem poder fazer qualquer reclamação:

1º Os que estiverem em débito à Associação de mais de vinte e seis quotas;

2º Os que fizerem propaganda de descrédito para a Associação, ou se conduzirem menos dignamente tanto social como associativamente.

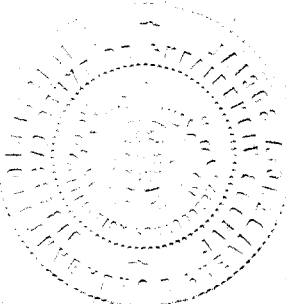
Art. 34º - As penas serão applicadas pela Direcção e confirmadas pela Assembleia Geral, depois de ouvido o sócio arguido e sua defesa.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - A Associação não poderá tratar de assuntos religiosos ou políticos.

Art. 36º - São nulas tôdas as deliberações sobre assuntos alheios aos fins expostos nestes Estatutos.



Art. 37º - O ano económico da Associação é de 1 de Janeiro a-31 de Dezembro de cada ano.

Art. 38º - De cada Direcção farão parte dois membros da gerência transacta.

Art. 39º - As reformas ou alterações a fazer nos presentes Estatutos não terão validade sem a aprovação da maioria dos sócios, nem poderão ser postas em execução sem a aprovação do Governor.

Art. 40º - Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pela lei de 9 de Maio de 1891.

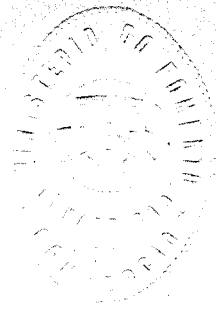
Art. 41º - A Associação só será dissolvida quando tenha menos de vinte e um sócios e não possa com a receita saldar a despesa.

§ único.- No caso de dissolução, que será votada em assembleia expressamente convocada para tal fim, será nomeada uma comissão liquidatária que, pagando tôdas as despesas e encargos da Associação, fará a distribuição do líquido existente pelas viúvas e órfãos dos sócios e pelos sócios inabilitados que à data existirem. Todos os livros e documentos, feita a liquidação, serão entregues à autoridade.

Art. 42º - A Associação elaborará, pela sua Direcção ou comissões especiais, todos os regulamentos indispensáveis ao seu desenvolvimento, sempre de acôrdo com a lei de 9 de Maio de 1891 e mais legislação em vigor.

Gondomar, 15 de Agosto de 1915.

Joaquim da Almeida Franca



José Luis Coelho da Silveira

Serafim Martins Ramos

Mameel Alves

José e Manuel Argues

Antonio dos Santos Frindade

José Coelho Duarte Gesta

Joaquim de Almeida Franca

Alfredo Ferreira Barbosa

Bernardino Martins

Ventura de Oliveira

Joaquim Martins dos Santos

Eugenio Martins dos Santos

Manoel de Almeida Brandão

José da Silva Pereira

Justino Francisco Gonçalves

José dos Santos

Manoel Ramos

Eugenio Martins da Silva

Eugenio Moreira da Rocha

José Alves de Magalhães

Manoel Teixeira da Cruz

Pacos do Governo da Republica, em 23 de
Setembro de 1916

Antonio de Aguiar

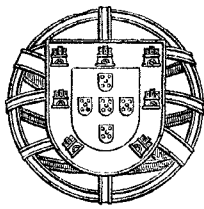
MINISTÉRIO

DO

TRABALHO

E

PREVIDÊNCIA SOCIAL



REPÚBLICA PORTUGUESA

Faço saber, como Presidente da República Portuguesa, aos que este alvará virem, que sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de Associação de Classe dos Operários Mineiros e Anexos de Gondomar

e sede em

Gondomar

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de Maio de 1891:

Hei por bem aprovar os estatutos da associação de classe dos Operários Mineiros e Anexos de Gondomar

que constam de oito capítulos e quarenta e dois artigos e baixam com este alvará assinados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, com a expressa cláusula de que esta aprovação será retirada quando a associação se desviar dos fins para que é instituída, não cumprir fielmente os seus estatutos, não preste ao Governo as informações que ele lhe pedir sobre os assuntos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de Maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiais, ou, finalmente, quando infringir o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hipótese se deverá regular. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento deste alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Pagou a quantia de mandando de imposto do selo por meio de estampilha colada neste alvará e devidamente inutilizada.

E, por firmexa do que dito é, este vai por mim assinado e firmado, com o selo branco da repartição competente. Dado nos Paços do Governo da República, aos _____ de Setembro de mil novecentos e dezesseis

Alvará

Alvará concedendo, pela forma reho declarada, a aprovação dos estatutos da associação de classe dos Operarios Mineiros e Mexos de Gondomar

Serou coladas, e devidamente inutilizadas
pelo Chefe de Recas, J. Francisco Silva, duas estampilhas
fincas no valor total de um escudo e cinquenta centâ
vos

Almeida

Passou-se por despacho

de 22 de dezembro
de mil novecentos e dezesseis

Registado a Fls. 9 do Liv. 5

Publicado no «Diário do Governo», 2.^a série, n.º 232 de 2 de Setembro
de 1916

Declaro que recebi do Ex.^{mo} Sr. de
ministrador deste Conselho de Gondo-
mar, o Alvará de aprovação e cum-
plimento de estatutos que se regem
a Associação de Classe dos Operários
Mineiros e Anexos de Gondomar.
São Pedro da Cova 9 de Outubro de 1916

O Presidente

José Martins de Carvalho





GOVERNO CIVIL

DO

PORTO

2.^a Repartição

N.^o

Ministerio do Trabalho e
Previdência Social.

-0-

Direcção Geral de
Previdência Social.

-0-

1a. Repartição. 1a. Secção.

-0-0-0-

Serviço da Republica

Porto, 10 de Outubro de 1916

Exmo. Snr. Director Geral de Previdência Social.

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL
DIRECCAO GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
1.^a REPARTICAO

ENTRADA
11 OUT 1916

L.^o 1 N.^o 444 Proc.^o

Remeto a V. Exa. o incluso recibo da entrega do alvará de Aprovação e exemplar de estatutos da -"Associação de Classe dos Operarios Mineiros e Anexos de Gondo - mar"-, que acompanharam o officio d'essa Direcção Geral, N.170, de 3 do corrente.

Saúde e Fraternidade.

O GOVERNADOR CIVIL,

M. J. Soares

19200

Exm^{as}. Senhores

DELEGADO DO INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E
PREVIDENCIA, no

P O R T O

A-fim-de poder ser levado a despacho de S.Ex^{as}.
o Sub-Secretario de Estado das Corporações e Previdência
Social, com a possível documentação para ser mandado ar-
quivar e homologada a liquidação de todas as Associações
de Classes extintas pelo Decreto-lei nº 33.050, rogo a V.
Ex^{as}. se digno informar de quando e como teve lugar a dis-
solução da ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS OPERARIOS MINBIROS E
ANEXOS DE GONDOMAR.

A SEM DA NAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDENCIA, em 20 de Ou-
tubro de 1938. ANO XIII DA R.N.

PEL'O SECRETARIO



33

AP

29033

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

N.º 6361 DO DELEGADO EM Pôrto

L.º 5.º

Proc. N.º

Exm.º Snr. Secretario do I.N.T.P. (S.T.C.)

2.º official Retencand.

Handwritten mark resembling 'W' or 'M' with a diagonal slash.

L i s b o a
+++++

16. DEZ 1938

Handwritten signature 'ay'.

Em referencia ao officio nº. 19200 - T de 20 de Outubro último, cumpre-me informar V.Ex.ª. de que a Associação dos Operários Mineiros e Anexos de Gondomar, foi extinta no período decorrido entre os anos de 1917 e 1923, em virtude de uma greve promovida pelos próprios mineiros, na da mais constando ácerca da mesma.

A BEM DA NAÇÃO

I. N. T. P.
ENTRADA Nº 26941
- 3 DEZ 1938

PÔRTO, 2 de Dezembro de 1938 - XIII.

1938 Nº 27007 Pr.
Instituto do Trabalho e Corporações

DELEGADO

Handwritten signature of the delegate.

Minuado por: F. Caldeira
Conferido por:
Dactilografado por: Delgado
Mod. 53



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Secção da Organização Corporativa

Arquive

11.ABR.1939

N.º

Assunto:

P A R E C E R

Em ofício N.º 6361 de 2/12/38, informa o Sr. Delegado no Pôrto que a "Associação de Classe dos Operários Mineiros e Anexos de Gondomar" foi extinta no período decorrido entre os anos de 1917 e 1923.

Portanto, não havendo qualquer liquidação a fazer, visto que a mesma já não existia a quando da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 23.050, sou de parecer que o processo pode ser arquivado definitivamente.

V. Ex.ª, porém, no seu elevado critério, resolverá.

PARA DESPACHO
EM 11/366
11/1939

Secção da Organização Corporativa, em 10 de Abril de 1939/ ANO XIII DA R.N.

O CHEFE DA SECÇÃO,

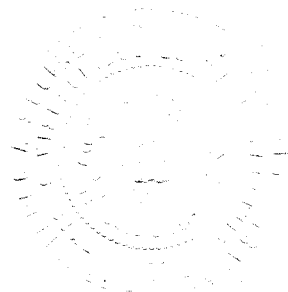
Marcos Mascadas

DESPACHO
12/4/39

G.P.
G. P. Vint
M.L.

Joaquim

na



E S T A T U T O S
DA ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS OPERÁRIOS MINEIROS E ANEXOS DE
G O N D O M A R

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - Nos termos da lei de 9 de Maio de 1891, é organizada no concelho de Gondomar, onde ficará tendo a sua sede, uma agremiação de operários, que se denominará: Associação de Classe dos Operários Mineiros e Anexos de Gondomar.

§ único.- São operários anexos os britadores, descarregadores, turbineiros, medidores, fogueiros, carpinteiros, serralheiros e mais pessoal menor, de ambos os sexos, empregado no serviço de minas de carvão.

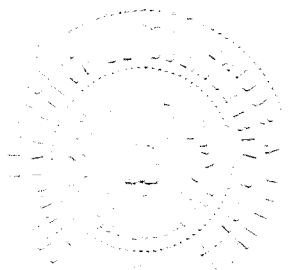
Art. 2º - Esta associação tem por fim o estudo e defesa dos interesses económicos comuns aos seus associados, e poderá:

1º Instituir escolas, bibliotecas e gabinetes de leitura, para instrução intelectual e educação moral dos associados;

2º Realizar prelecções e conferências sôbre assuntos de carácter económico e social, que interessem à vida colectiva e à educação moral dos sócios, e bem assim sessões de propaganda associativa;

3º Publicar folhetos e manifestos sôbre os deveres e reivindicações dos sócios ou editar um jornal, não devendo êste occupar-se de questões de carácter político ou religioso;

4º Promover o melhoramento das condições de trabalho tanto no que respeita aos contratos colectivos como no que se refere



aos contratos individuais, tendo sempre em vista a situação económica dos associados.

Art. 3º - Poderá ainda a Associação criar e desenvolver cooperativas e associações de socorros mútuos ou para inabilitados.

§ Único.- As instituições constantes dêste artigo só poderão funcionar como organizações distintas e independentes da Associação, regendo-se por regulamentos especiais, nos termos das leis vigentes.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 4º - Para ser admitido como sócio, tem o postulante que provar:

1º Pertencer como operário assalariado a qualquer ramo de serviço nas minas de carvão do concelho de Gondomar;

2º Ter bom comportamento moral;

3º Não ter menos de quinze anos.

Art. 5º - As propostas para sócio deverão ser assinadas por qualquer sócio no gozo dos seus direitos.

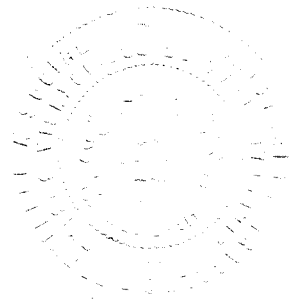
§ único.- Os menores só podem fazer parte da Associação mediante consentimento dos pais ou tutores.

Art. 6º - Quando a Direcção rejeite a admissão do novo sócio, cabe ao proponente o direito de recorrer para a Assembleia geral da Associação, que decidirá a admissão ou não admissão do candidato proposto, depois de ouvidas as razões do sócio recorrente e da Direcção recorrida.

Art. 7º - Depois de aprovado, o sócio cujas quotas vencidas

João

França



E S T A T U T O S

DA ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS OPERÁRIOS MINEIROS E ANEXOS DE

G O N D O M A R

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - Nos termos da lei de 9 de Maio de 1891, é organizada no concelho de Gondomar, onde ficará tendo a sua sede, uma agremiação de operários, que se denominará: Associação de Classe dos Operários Mineiros e Anexos de Gondomar.

§ único.- São operários anexos os britadores, descarregadores, turbineiros, medidores, fogueiros, carpinteiros, serralheiros e mais pessoal menor, de ambos os sexos, empregado no serviço de minas de carvão.

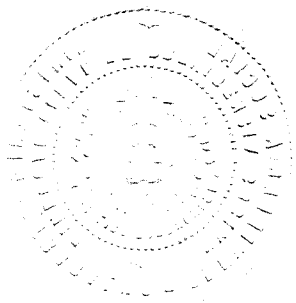
Art. 2º - Esta associação tem por fim o estudo e defesa dos interesses económicos comuns aos seus associados, e poderá:

1º Instituir escolas, bibliotecas e gabinetes de leitura, para instrução intelectual e educação moral dos associados;

2º Realizar prelecções e conferências sôbre assuntos de carácter económico e social, que interessem à vida colectiva e à educação moral dos sócios, e bem assim sessões de propaganda associativa;

3º Publicar folhetos e manifestos sôbre os deveres e reivindicações dos sócios ou editar um jornal, não devendo êste ocupar-se de questões de carácter político ou religioso;

4º Promover o melhoramento das condições de trabalho tanto no que respeita aos contratos colectivos como no que se refere aos



contratos individuais, tendo sempre em vista a situação económica dos associados.

Art. 3º - Poderá ainda a Associação criar e desenvolver cooperativas e associações de socorros mútuos ou para inabilitados.

§ único.- As instituições constantes dêste artigo só poderão funcionar como organizações distintas e independentes da Associação, regendo-se por regulamentos especiais, nos termos das leis vigentes.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 4º - Para ser admitido como sócio, tem o postulante que provar:

1º Pertencer como operário assalariado a qualquer ramo de serviço nas minas de carvão do concelho de Gondomar;

2º Ter bom comportamento moral;

3º Não ter menos de quinze anos.

Art. 5º - As propostas para sócio deverão ser assinadas por qualquer sócio no gozo dos seus direitos.

§ único.- Os menores só podem fazer parte da Associação mediante consentimento dos pais ou tutores.

Art. 6º - Quando a Direcção rejeite a admissão do novo sócio, cabe ao proponente o direito de recorrer para a Assembleia geral da Associação, que decidirá a admissão ou não admissão do candidato proposto, depois de ouvidas as razões do sócio recorrente e da Direcção recorrida.

Art. 7º - Depois de aprovado, o sócio cujas quotas vencidas